# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - RETIFICADA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2023**
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº016/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVONº 00042.001813/2022-17**
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, na sede da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, situada na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro/Norte, CEP 64001-070, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007- 50, neste ato representada pelo Sr. Secretário LEONARDO SILVA FREITAS, inscrito no CPF sob nº 022.078.993-22, ao final assinado, e a empresa qualificada abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 9.175 de 02.02.2009, Decreto Municipal n° 20.697 de 08.03.2021, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto n° 13.045, de 16.07.2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela Pregoeira CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO, Doc. SEI nº 4900446 e HOMOLOGADA conforme Doc. SEI nº xxxx, ambas do Processo Administrativo SEI Nº 00042.001813/2022-17-SEMA, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n°016/2023 – SEMA/PMT. Os preços registrados constam da planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:

**OBS: As informações detalhadas das empresas vencedoras desta Ata de Registro de Preços e os respectivos Itens com suas descrições, encontram-se nos Anexos desta Ata de Registro de Preços.**

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para registro de preço, com vista à eventual **aquisição de materiais de consumo, necessários ao desempenho das funções administrativas cotidianas dos órgãos da Prefeitura Municipal de Teresina.** As especificações são as constantes no Termo de Referência que deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

## 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O objeto deste instrumento permite a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes, mediante consulta à SEMA – órgão gerenciador – para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.2. Fica definido que a adesão a atas de registro de preços, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina - PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme os **Decretos Municipais Nº 17.057/ 2017 e 20.697/2021**.

2.3. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.5. Caberá ao **fornecedor beneficiário** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela

estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.6. Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro das **licitantes não desclassificadas** que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

2.7.A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e a (s) Detentora (s), terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da Ata.

## 3. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada para o objeto, caso tenham a intenção de participar do Cadastro de Reserva.

***3.2.As licitantes que assim quiserem deverão manifestar sua intenção imediatamente, logo após encerrada a etapa competitiva através do chat no sistema.***

3.2.1. As licitantes que se manifestarem terão o prazo de **03(três) horas** para envio do Cadastro de Reserva formalizado através do sistema licitacões-e.

3.3. O cadastro de reserva deverá ser formalizado observando-se o disposto no modelo constante do **ANEXO IV-A,** da Ata de Registro de Preço, com as informações das licitantes que farão parte do Cadastro de Reserva, visto aceitarem fornecer o(s) item(ns) com preço igual ao da licitante vencedora do certame quanto ao(s) respectivo(s) item(ns).

3.4.A existência de cadastro de reserva não prejudica o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada, observando-se o disposto no art. 10 e 11 do Decreto nº 7.892/2013.

3.5. O Cadastro de Reserva será utilizado na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

3.6.A habilitação da(s) fornecedora(s) que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedora remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

3.6.1. Caso a fornecedora do Cadastro de Reserva já tenha sido habilitada no certame, se convocada para fornecer o objeto em virtude de Cadastro de Reserva, deverá atualizar sua habilitação quanto aos documentos que estiverem com vigência expirada quando convocada.

3.7. Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas neste Edital, bem como nos seus Anexos deverão ser observados pelas fornecedoras registradas no Cadastro Reserva.

## 4. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**4.1.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666 de 1993, **contados da data da publicação da respectiva ata.**

4.2. Vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observando o dispositivo no art.57 da Lei nº 8666, de 1993.

4.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a. Por razão de interesse público; ou

b. A pedido do fornecedor.

**Os registros do fornecedor serão cancelados quando:**

a. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar àqueles praticados no mercado; ou

d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520 de 2002.

## 5. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1.Compete ao órgão gerenciador:

5.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

5.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

5.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

5.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

## 6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

6.1. Fica definido que a adesão a atas de registro de preços, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina - PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme os **Decretos Municipais Nº 17.057/ 2017 e 20.697/2021**.

6.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

6.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

6.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.6. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/1993, e definido no Termo de Referência.

7.1.1. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

7.1.2. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

**8. LOCAL DE ENTREGA**

8.1. Conforme indicado abaixo:

**Arsete**: R. Félix Pacheco, 1405 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001-160;
**Eturb**: R. Clodoaldo Freitas, 664 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-360;
**FMC**: R. Félix Pacheco, 1430 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001-160;
**FWF**: R. Coelho Rodrigues, 900 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64000-080;
**IPMT**: Ed. Saraiva Center, R. Firmino Pires, 379 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001-070;
**PGM**: Av. Nossa Sra. de Fátima, 2341 - Fátima, Teresina - PI, 64048-180;
**PRODATER**: R. Firmino Pires, 379 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001-901;
**SAAD - CENTRO**: R. Clodoaldo Freitas, 664 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-360;
**SAAD- LESTE**: Av. Zequinha Freire, 370 - Uruguai, Teresina - PI, 64057-310;
**SAAD - SUDESTE**: Av. Dep. Paulo Ferraz, 1895 - Beira Rio, Teresina - PI, 64075-535;
**SDR:** R. João Cabral, 2319 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001-030;
**SEMA**: R. Firmino Pires, 121 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001-070;
**SEMAM**: R. Projetada, 201-225 - Água Mineral, Teresina - PI, 64006-245;
**SEMCASPI:** R. Álvaro Mendes, 861 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64000-060;
**SEMCOM**: Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 860 – Palácio da Cidade – Térreo – Centro – CEP: 64000- 160;
**SEMDEC**: R. Manoel Nogueira Lima, Nº 1347 - JOQUEI CLUB, Teresina - PI, 64049-190;
**SEMDUH:** R. Des. Pires de Castro, 688 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001-390;
**SEMEC**: R. Areolino de Abreu, 1507 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-180;
**SEMEST**: Av. Campos Sales, 1292 - Térreo - Centro (Sul), Teresina - PI, 64000-300;
**SEMGOV**: Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 860 – Palácio da Cidade – Térreo – Centro – CEP: 64000- 160;
**SEMJUV**: R. Anfrísio Lobão, 663 - Jóquei, Teresina - PI, 64049-280.
**SEMP**: R. Clodoaldo Freitas, 654 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64002-515;
**SEMPLAN**: Pca Marechal Deodoro da Fonseca, 860, Palácio da Cidade, Térreo - Centro, Teresina-PI, 64.001-490;
**SMPM**: R. Agripino Maranhão, 235 - Noivos, Teresina - PI, 64046-230;
**STRANS**: Av. Pedro Freitas, 1252 - Vermelha, Teresina - PI, 64019-368.

**9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1. Se dará através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

**9.2.** Os materiais de consumo deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas quantidades, especificações, locais, datas e horários estipulados por cada Órgão Participante deste Sistema de Registro de Preços, **a contar da solicitação emitida.**

9.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
9.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**10. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1. O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da assinatura, não sendo admitidas prorrogações

**11. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

11.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
12.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência;
12.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
12.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;
12.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
12.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
12.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;
12.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;
12.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.
12.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
13.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre

outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);
13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;
13.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
13.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
13.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
13.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
13.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;
13.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
13.11. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

## 14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.
14.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
14.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
14.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

## 15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados por cada Órgão participante deste SRP. Onde cada Órgão participante é competente por acompanhar e fiscalizar seus contratos com a empresa Contratada. Sendo que cada Órgão participante desta cláusula compete, entre outras atribuições:

a. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
b. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias

de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
c. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
d. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;
e. Ordenar à Contratada que reponha os materiais entregues em desacordo com o especificado;
f. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
g. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Coordenação de Contratos e Licitações – SEMA quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;
h. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

## 16. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.
16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## 17. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

17.1. Os preços apresentados neste Termo de Referência são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.
17.2.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.
17.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
a. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
c. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

17.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
b. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;
c. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de

Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**18. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1.À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos SEMA/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a. Descumprir as cláusulas contratuais;
b. Executar o Contrato com irregularidade;
c. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f. Por superveniente incapacidade técnica;
g. For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

**19. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

19.1.A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

19.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

19.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a. Advertência.
b. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
d. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria
Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

19.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

**20. DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

20.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

c) fiscalizar-lhes a execução;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
e.1)As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**21. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO**

21.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

21.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
21.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:
21.2.2. "prática obstrutiva":
(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 25.1.;
(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
21.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO**

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, e da Portaria FMS nº 123/2019, a Contratada que::
22.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
22.1.3. Fraudar na execução do contrato;
22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.5. Cometer fraude fiscal;
22.1.6. Não mantiver a proposta.
22.2. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo legal:
22.2.1. Advertência;
22.2.2. Multa compensatória;
22.2.3. Multa moratória;
22.2.4. Suspensão temporária;
22.2.5 Declaração de inidoneidade.
22.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato.
22.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:
22.5. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais penalidades previstas neste Regulamento.
22.6. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso.
22.7. O atraso injustiçado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativa, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.
22.8. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes.
22.9. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades.
22.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
22.10.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
22.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
22.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados
22.11. aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019;
22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

## 23. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1.Não se admite a subcontratação, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.
23.2. Não haverá exigência de garantia de execução da presente contratação.

## 24. ESTIMATIVA DE CUSTO

**24.1.** A aquisição do material tem custo estimado orçado em: R$ **1.521.697,00 (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e sete reais. Anexo no SEI: 5713497.**

## 25. FONTE DE RECURSOS

20.1. Tendo em vista tratar-se de fornecimento com base em Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária só se fará necessária quando da celebração do contrato, por cada órgão participante.

## 26. DAS PENALIDADES:

26.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

26.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

21.1.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único).

**27. CONDIÇÕES GERAIS**

27.1.As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

27.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

27.3.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

27.3.1.A contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

27.3.2.A contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

27.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

27.5.Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

27.6. A existência de preços registrados não obriga o orgão gerenciador a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

27.7. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... ( ) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Teresina, _____ de Abril de 2023.

LEONARDO SILVA FREITAS:02207899322

Assinado de forma digital por LEONARDO SILVA FREITAS:02207899322
Dados: 2023.04.14 09:19:42 -03'00'

Leonardo Silva Freitas – CPF nº 022.078.993-22
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA
Prefeitura Municipal de Teresina/PI
Gerenciador do SRP

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 – CPL COMPRAS**
**PROCESSO: 00042.001813/2022-17 – SEMA**

| | | |
|---|---|---|
| **F L SAMPAIO DE ABREU LTDA** | **C.N.P.J.** | **11.285.397/0001-21** |
| Av. Presidente Médici, nº 2346, Formosa. Timon-MA. CEP: 65636040 | **Insc. Estadual** | 123226546 |
| **REPRES:** FELIPE LAÉCIO SAMPAIO DE ABREU | **Fone:** | **(86) 99596-3528** |
| **E-MAIL:** licitacaovariedadesglobal@gmail.com | | |

| ITEM | DESCRIÇÃO | CÓDIGO E-GOVERNE | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| **01** | Açúcar cristal,pacote de 1kg. **Marca: Olho D`água** | 44270 | PACOTE | 17.676 | 4,20 | 74.239,20 |
| **04** | Café em pó, pacote aluminizado, alto vácuo de 250g. **Marca: Santa Clara** | 6928 | PACOTE | 23.112 | 8,16 | 188.593,92 |
| **05** | Copo descartável 180 ml, pacote com 100 (cem) unidades. **Marca: Totalplast** | 44271 | PACOTE | 39.375 | 5,09 | 200.418,75 |
| **VALORTOTAL DOS ITENS----------** | | | | | | **463.251,87** |

| ITEM | DESCRIÇÃO | CÓDIGO E-GOVERNE | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **COTA RESERVADA** | | | | | | |
| **07** | Açúcar cristal,pacote de 1kg. **Marca: Olho D`água** | 44270 | PACOTE | 1.964 | 4,20 | 74.239,20 |
| **10** | Café em pó, pacote aluminizado, alto vácuo de 250g. **Marca: Santa Clara** | 6928 | PACOTE | 2.568 | 8,16 | 188.593,92 |
| **11** | Copo descartável 180 ml, pacote com 100 (cem) unidades. **Marca: Totalplast** | 44271 | PACOTE | 4.375 | 5,09 | 200.418,75 |
| **VALORTOTAL DOS ITENS----------** | | | | | | **51.472,43** |

**CONTRATADO:** FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU:04466552363

Assinado de forma digital por FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU:04466552363
Dados: 2023.04.13 13:04:40 -03'00'

F L SAMPAIO DE ABREU LTDA
**Contratado/Vencedor**

**Observação:** Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 015/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2023– CPL.

**ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 – CPL COMPRAS**
**PROCESSO: 00042.001813/2022-17 – SEMA**

| | | |
|---|---|---|
| **GAMA COMERCIO SERVICOS EQUIPAMENTOS E INFORMATICA** | **C.N.P.J.** | **15.088.408/0001-34** |
| Rua Sergipe, nº 1147, Pirajá. Teresina-PI. CEP: 64.003-720 | **Insc. Estadual** | 19.496.646-1 |
| **REPRES:** HELCIA MENDES TEIXEIRA | **Fone:** | **(86) 99960-0003** |
| **E-MAIL:** gamathe@hotmail.com | | |

| ITEM | DESCRIÇÃO | CÓDIGO E-GOVERNE | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **COTA PRINCIPAL** | | | | | | |
| **03** | Água mineral, garrafão com 20 lts. **Marca: Ouro da Mina** | 5061 | UNIDADE | 22.725 | 7,00 | 159.075,00 |
| **06** | Copo de água mineral 200ml caixa c/ 48 unidades. **Marca: Ouro da Mina** | 44272 | CAIXA | 15.894 | 30,00 | 476.820,00 |
| **COTA RESERVADA** | | | | | | |
| **09** | Água mineral, garrafão com 20 lts. **Marca: Ouro da Mina** | 5061 | UNIDADE | 2.525 | 7,00 | 17.675,00 |
| **12** | Copo de água mineral 200ml caixa c/ 48 unidades. **Marca: Ouro da Mina** | 44272 | CAIXA | 1.766 | 30,00 | 52.980,00 |
| **VALOR TOTAL DOS ITENS----------** | | | | | | **706.550,00** |

**CONTRATADO:**

gov.br Documento assinado digitalmente
HELCIA MENDES TEIXEIRA
Data: 13/04/2023 11:57:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GAMA COMERCIO SERVICOS EQUIPAMENTOS E INFORMATICA
**Contratado/Vencedor**

**Observação:** Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 015/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2023– CPL.